



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 7578/2025

ID: [2026.038E0500001.09.0002](https://portal.tcees.gov.br/portal/consultas/licitacoes/licitacao/2026.038E0500001.09.0002)

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 35 Centro - Jaguaré-ES, representado pela secretaria, Senhora ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE, inscrito no CPF: nº 035.789.956-30, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que este município oferece serviços essenciais de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, serviços que são de fundamental importância para garantir o acesso à saúde de qualidade para os usuários do SUS, justifica-se a necessidade de continuidade e fortalecimento desses atendimentos. Estes serviços são fundamentais para o diagnóstico e tratamento adequado de diversas patologias, muitas vezes críticas, o que contribui diretamente para a melhoria da saúde pública local;

Considerando que o município é parte integrante do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM Norte), uma associação estratégica que visa otimizar os recursos e ampliar o alcance dos serviços de saúde na região. O Consórcio facilita a cooperação entre os municípios consorciados, permitindo uma gestão mais eficiente e integrada, o que resulta em uma melhor prestação de serviços de saúde para a população;

Considerando também que, conforme disposto no artigo 8º da Lei n.º 11.107/2005, o presente instrumento tem como objetivo distribuir as despesas do Consórcio entre os entes consorciados, de forma a assegurar o funcionamento efetivo da sede administrativa do CIM Norte e viabilizar a execução de seus objetivos na área da saúde, conforme estipulado no Contrato de Consórcio Público;

Sem o rateio, os serviços de saúde especializados, essenciais para o atendimento da população, podem ser reduzidos ou até interrompidos, afetando diretamente a qualidade do atendimento oferecido. O município, sem a cooperação do consórcio, teria que assumir sozinho os custos e a gestão desses serviços, o que pode sobrecarregar as unidades de saúde locais, que muitas vezes não dispõem da infraestrutura, dos profissionais ou dos recursos financeiros suficientes para atender a toda a demanda.

Além disso, a redução dos recursos pode levar a uma diminuição significativa na oferta de consultas e exames especializados, aumentando o tempo de espera dos pacientes. Isso poderia atrasar diagnósticos e tratamentos essenciais, agravando o estado de saúde dos pacientes e, em situações mais críticas, colocando vidas em risco. Sem a participação no rateio, o município também pode acabar gastando mais para manter serviços de qualidade inferior, resultando em desperdício de recursos públicos. A ausência de contribuição ao consórcio pode prejudicar as relações de cooperação entre os municípios da região, enfraquecendo a capacidade de gestão conjunta dos problemas de saúde regionais e dificultando futuras colaborações e iniciativas compartilhadas.

O consórcio oferece benefícios importantes, como a centralização de serviços e a negociação mais vantajosa com fornecedores, o que melhora a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde. Se o município for excluído dessa organização, ele perderá essas oportunidades de otimização;

Considerando que a falta de recursos pode resultar no descumprimento do contrato do consórcio, gerando sanções jurídicas e administrativas, e comprometendo o funcionamento da sede administrativa, essencial para a coordenação e planejamento das ações de saúde;

Considerando a ausência de rateio de recursos para o CIM Norte pode causar um impacto negativo na saúde pública, na eficiência da gestão municipal e nas relações intermunicipais, prejudicando diretamente os cidadãos que dependem dos serviços especializados oferecidos pelo consórcio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, bem como o decreto municipal Nº 001/2024, onde se verifica ocasião em que é cabível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;"

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Em análise aos autos do processo observamos que o CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro: São Francisco, Município de Nova Venécia, CEP: 29.830-000, apresentou o preço de R\$ 81.167,42 (Oitenta e um mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Considerando que o município é parte integrante do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo (CIM Norte), uma associação estratégica que visa otimizar os recursos e ampliar o alcance dos serviços de saúde na região. O Consórcio facilita a cooperação entre os municípios consorciados, permitindo uma gestão mais eficiente e integrada, o que resulta em uma melhor prestação de serviços de saúde para a população.

Considerando também que, conforme disposto no artigo 8º da Lei n.º 11.107/2005, o presente instrumento tem como objetivo distribuir as despesas do Consórcio entre os entes consorciados, de forma a assegurar o funcionamento efetivo da sede administrativa do CIM Norte e viabilizar a execução de seus objetivos na área da saúde, conforme estipulado no Contrato de Consórcio Público.

5 CONTRATADA e VALOR

5.1 A empresa contratada é CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.008.926/0001-11, com sede na Rodovia XV de Novembro, 420, Bairro: São Francisco, Município de Nova Venécia, CEP: 29.830-000, no valor total de R\$ 81.167,42 (oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), por ser e tratar de um consórcio em que o Município de Jaguaré é associado, conforme Lei Municipal nº 738/2007.

5.2 - O valor anual estimado para a execução deste contrato é de R\$ 81.167,42 (oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de **2026**, a saber:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200132.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS EM SAÚDE

33717000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Ficha: 000118

Fonte de Recurso: 150000150000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Valor: R\$ 45.410,85 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030200132.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIOS EM SAÚDE 31717000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Ficha: 000116

Fonte de Recurso: 150000150000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Valor: R\$ 35.756,57 (Trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7 DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação Iniciará no primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma da Lei 14.133/2026, até dia 31/12/2026.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17 Certidões de ocorrências impeditivas diretas e indiretas consultadas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.19 Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ R\$ 81.167,42 (oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, e no caso de parcela única deverá ocorrer no primeiro semestre.

9.2 - O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

9.3 - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, Conta Corrente 17.792-136, Agência 129 (Nova Venécia - ES) ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

9.4 - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 30/07/2026, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

10. DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

10.1. Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;

10.2. Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços

10.3. Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

10.4. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



10.5. Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;

10.6. Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;

10.7. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

10.8. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

10.9. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

10.10. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmaras Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

10.11. Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

10.12. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

11.1. Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

11.2. Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;

11.3. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;

11.4. Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;

11.5. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;

11.6. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

11.7. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

11.9. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Rafael Pereira Costa e o fiscal suplente Sra. Thais Santana Vial Gestora da ata Sra. Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade, aos quais compete entre outras obrigações:

a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.3. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços;

12.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

14. DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Nova Venécia/ES

15. CONCLUSÃO

15.1. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

15.2. Desta forma, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

15.3. Inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a execução do contrato em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguaré-ES, 05 de Janeiro de 2026.

ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO Nº /20 .

I - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, inscrito no CNPJ sob nº....., com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na, nº. - Bairro, CEP, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, Bairro: _____, (cidade)/ES, Cep: _____, representados neste ato, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr. (a) _____, residente na cidade de _____/ES, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rodovia XV de novembro, 420 - São Francisco, Nova Venécia - ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edilson Moraes Monteiro - Prefeito municipal de Pinheiros/ES**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM NORTE/ES, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas, cuja realização ou execução seja, aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmaras Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 81.167,42 (oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, podendo fazê-lo em parcela única ou em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro. **No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais, o valor total deverá ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente. No caso de opção pelo pagamento em parcela única, o valor total deverá ser obrigatoriamente quitado até o término do primeiro trimestre do exercício financeiro pertinente.**

§1º - O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco Banestes, Conta Corrente 17.792-136, Agência 145 (Boa Esperança - ES)**, ou outro que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **30/07/2026**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I - Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: (Inserir o código completo da dotação orçamentária contendo o órgão, unidade orçamentária, função, Subfunção, programa e o projeto/Atividade, conforme consta no quadro de detalhamento da despesa-QDD do orçamento do município).

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	35.756,57	
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	45.410,85	
TOTAL - item I	81.167,42	

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros referentes ao exercício pertinente ao ano de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____/ES, de de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
CONSORCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Edilson Morais Monteiro
Presidente
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____

Nome:
CPF nº

2- _____

Nome:
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: 165e3f4d-8495-41cb-aa65-43a403e80045
Edital Nº 000026/2026